

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA TALENTOS
CUIABANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico, o Programa Talentos Cuiabanos, que visa identificar, desenvolver e reconhecer talento específico de jovens entre 16 (dezesseis) e 25 (vinte e cinco) anos;

Art. 2º Considera-se como "talento" habilidades específicas nas áreas e ramos a seguir discriminados:

- I. programação e tecnologia;
- II. linguagem e comunicação;
- III. cultura e economia criativa;
- IV. ciências naturais.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá determinar demais talentos a ser considerados para efeitos desta lei.

Art. 3º O Programa Talentos Cuiabanos, que visa identificar, apoiar e reter talentos, tem como objetivos, dentre outros:

- I. concretizar o pleno potencial profissional de jovens talentos;
- II. valorizar a excelência e a criatividade produtiva;
- III. fomentar a diversidade entre os talentos;
- IV. aproximar talentos das oportunidades;
- V. apoiar novos negócios e tecnologias;
- VI. contribuir para a formação técnica, ética e de liderança.

Art. 4º Integram o Programa Talentos Cuiabanos jovens com idade entre 16 (dezesseis) e 25 (vinte e cinco) anos, desde que, minimamente, comprovem:

- I. ter concluído ou estar cursando ensino médio em unidade educacional da rede pública ou privada;
- II. apresente conduta social, motivos e circunstâncias suficientes.

Parágrafo único. O Programa deverá beneficiar, prioritariamente, jovens cujas famílias possuam renda líquida de no máximo dois salários mínimos;

Art. 5º O Poder Público poderá estabelecer convênios com outros entes federativos e celebrar termo de cooperação e fomento ou estrutura jurídica semelhantes com instituições públicas, privadas, estrangeiras e nacionais, entidades não



governamentais e sociedade civil, a fim de:

- I. desenvolver plataforma digital online com informações sobre o Programa Talentos Cuiabanos;
- II. oferecer cursos de curta e média duração qualificando capital humano para setores estratégicos;
- III. disponibilizar banco de oportunidades contendo vagas de emprego, prestação de serviços e/ou oportunidade de negócios;
- IV. proporcionar orientação vocacional primária para os jovens com reconhecida aptidão para exercer atividades em setores considerados estratégicos;
- V. promover a conexão entre jovens e profissionais que serviam como mentores para o desenvolvimento do talento.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico deverá disponibilizar permanentemente na página oficial da internet as orientações para participação, promoção e divulgação dos resultados do Programa Talentos Cuiabanos.

Parágrafo único. Os parceiros da Administração Pública, nos termos do artigo 5º desta lei, igualmente divulgarão o Programa Talentos Cuiabanos em site próprio e, inclusive, poderão firmar parcerias com demais entes público, privado ou terceiro setor para a promoção do Programa.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico regulamentará essa Lei em 90 dias após sua publicação.

Art. 8º Essa Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Não há dúvidas sobre o bem mais valioso de uma cidade: as pessoas que nela vivem e constroem suas vidas. Em Cuiabá, nasceram diversos talentos nas mais diversas áreas, como cultura, música, empreendedorismo, pesquisa e esportes. Nomes importantes aqui se criaram e percorreram o caminho que os tornaram pessoas influentes.

Hoje temos exemplos de estudantes, das mais diversas instituições de ensino, que se destacam em áreas diversas do conhecimento, sendo identificados como notadamente diferenciados, portanto, necessitando de atenção especial compatível com sua habilidade.

Facilitar o desenvolvimento do talento específico de um jovem observando sua necessidade de crescimento - muitas vezes limitado por sua precária condição socioeconômica - é um benefício para toda a sociedade, pois muitas vezes é desse jovem que surgirão avanços que beneficiarão inúmeras pessoas.

Apoiar a ampliação de contatos que possam oferecer esclarecimentos e informações profissionais para esses jovens também se constitui como um diferencial do programa, uma vez que parte dessa juventude não possui referências em sua rede de relacionamentos que possa auxiliá-lo de forma correta.

Assim, o Programa Talentos Cuiabanos oferecerá ações justas e eficazes para esses jovens e para toda a sociedade, que se beneficiará futuramente dos trabalhos desenvolvidos por eles.

Desta feita, submeto a esta Casa Legislativa a presente proposição e faço votos para que os senhores parlamentares apreciem e ratifiquem a iniciativa.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 23 de dezembro de 2021





CÂMARA MUNICIPAL DE

CUIABÁ

**Processo
Eletrônico**

Diego Guimarães (Câmara Digital) - CIDADANIA

Vereador(a)



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade>
com o identificador 3300320030003100310039003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

